

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 313, DE 2005

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada TEREZINHA FERNANDES

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre instituições públicas e privadas do Brasil e do Kuaite “a fim de desenvolver atividades que contribuam para melhorar o conhecimento recíproco dos dois países e a difusão de suas respectivas culturas”. As Partes deverão fortalecer o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, das artes cênicas e da música, bem como estimular a realização de projetos conjuntos de suas instituições culturais.

Conforme o texto do Acordo em tela, será criada uma Comissão Mista com as funções de avaliar e delimitar áreas prioritárias de cooperação cultural e artística; cuidar dos programas de cooperação cultural; supervisionar o andamento do Acordo e a execução dos projetos acordados; bem como formular recomendações às Partes Contratantes.

No desenvolvimento da cooperação cultural almejada, os dois países comprometem-se a facilitar a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes dos projetos. Deverão ser facilitados também os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A diplomacia brasileira vem buscando, nesses últimos anos, a diversificação das relações políticas e comerciais do País por meio do contato com Estados antes esquecidos pela política externa nacional. Essa aproximação tanto tem importância para os debates travados em foros internacionais, como, por meio da multiplicação de parcerias, pode abrir novos mercados, diversificando a pauta de exportações brasileiras.

No mundo fragmentado e dividido que adentrou o século XXI, os acordos culturais constituem uma primeira e fundamental etapa para a construção de uma sociedade internacional pacífica e solidária. É conhecendo e convivendo com outras culturas que podemos melhor construir a nossa identidade como nação e estabelecer uma convivência pacífica entre os povos.

Nesse quadro se insere o presente Acordo de Cooperação Cultural com o Kuaite, país integrante do mundo muçulmano e grande produtor de petróleo. Situado em uma região que vivenciou vários conflitos nas duas últimas décadas, o Kuaite tem importante papel a cumprir na pacificação das nações em torno do Golfo Pérsico.

A diplomacia plural hoje desenvolvida pelo Governo brasileiro tende a trazer grandes benefícios políticos e econômicos para o País, além de contribuir para a construção de um mundo pacífico que respeite as diferenças culturais e nacionais.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada TEREZINHA FERNANDES
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005
(MENSAGEM 313, DE 2005)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada TEREZINHA FERNANDES
Relatora